

LEI Nº 2134, DE 16 DE MARÇO DE 2006.

“Aprova o Plano Decenal de Educação de Carmo do Cajuru e dá outras providências”.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Decenal de Educação de Carmo do Cajuru, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º - A partir da vigência desta Lei, o Município deverá, com base neste Plano Decenal de Educação, implementar políticas públicas que efetivem suas propostas.

Art. 3º - O Município em articulação com a sociedade civil procederá avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal de Educação, cabendo ao Executivo Municipal estabelecer mecanismos necessários ao acompanhamento da execução das metas nele propostas.

§1º - O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão competente, acompanhará a execução do Plano Decenal de Educação.

§2º - A primeira avaliação realizar-se-á no quarto ano de vigência desta Lei, cabendo ao Poder Legislativo aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiência e distorções.

Art. 4º - O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Decenal de Educação.

Art. 5º - Os Poderes do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 16 de março de 2006.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal